



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 743/2019

EDITAL Nº 419/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML o pregoeiro designado pelo Decreto 139/2019, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa: Traçado – Distribuidora de Asfalto, enviado por meio do e-mail: pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “1.6. do Edital, conforme segue: “Boa Tarde. Estou analisando o Pregão Eletrônico 419/2019, e preciso de algumas informações a respeito. **A Prefeitura possui tanque para estocagem dos produtos? Quantas toneladas? CAP 50/70; Emulsões Quantas toneladas costuma pedir? Quanto ao Reequilíbrio Econômico: A Petrobrás tem um reajuste de valores agora para o mês de Novembro, como a prefeitura prevê esse aumento? Aguardo. Boa Tarde. Daiane Waskievic**” **Considerando à questão o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras SMO, aos cuidados do Sr. Marcelo Oliveira, que se manifestou da seguinte forma:** “Prezado pregoeiro Jerri; No que se refere ao reequilíbrio, o valor do Edital será mantido, sendo considerado o valor máximo aceitável publicado. A empresa vencedora ao adjudicar o item CAP 50/70, na publicação da ATA de RP, solicitará por ofício, protocolado no CAC, o reequilíbrio econômico financeiro com base no reajuste da PETROBRAS. A previsão para os próximos meses, até fevereiro, é de 125 toneladas de CAP por mês, sendo cargas de 25 toneladas devido a capacidade de estocagem do tanque da usina, a quantidade total pode variar de acordo com a produção de concreto asfáltico. As emulsões RR-2c e/ou RR-1c a previsão até fevereiro é de 15 toneladas/mês. Att.” **Considerando ao reequilíbrio, vale ressaltar que o edital nos itens” 6.2.5. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, nos termos do Decreto Municipal 354/2015, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação. 10.4. As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro. 10.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço.”** Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do **EDITAL Nº. 419/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2019**. A presente ata será publicada no

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2120 - Data 14/10/2019 - Página 4 / 18

Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro